



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

**RESPOSTA**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90429/2025/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0029.017455/2025-11**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Material Permanente (Tablets)**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 50/2026/GAB/SUPEL/RO, publicada no DOE de 25 de fevereiro de 2026, informa que elaborou resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 90429/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), no que se refere à empresa A, conforme documentos de Id. (71711983), regularmente colacionado aos autos do processo administrativo SEI.

Não obstante, considerando a pertinência das matérias suscitadas, os pedidos apresentados foram analisados em sua integralidade, razão pela qual passa-se à formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

2. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA SEDUC GSIOR**

**2.1 SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA A, ID. (71711983):**

(...)

De acordo com o Item 6 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima:

1. Para esse edital, foi dada a seguinte resposta de esclarecimento: “DA MANIFESTAÇÃO DA SEDUC-GSIOR, ID. (68509140):

(...) Resposta ao pedido de esclarecimento (0067026037) : Neste novo questionamento da empresa D, a dúvida recai sobre a instalação e configuração inicial dos tablets, especificamente se a responsabilidade pela mão de obra de configuração (MDM, periféricos, aplicativos) é da Contratada ou da Secretaria (Contratante).

Fundamentação Técnica: O objeto do certame é a aquisição de Tablets Educacionais que devem atender a todas as especificações do Termo de Referência,

incluindo a integração com o software de gerenciamento (MDM). Um equipamento entregue sem a devida configuração/provisionamento inicial não é

considerado "pronto para uso" pela Administração. Cabe à licitante vencedora entregar os

equipamentos com a imagem de software, aplicativos e licenças de

MDM devidamente instaladas e funcionais, conforme 29/04/2026, 13:54 Gmail - PREGÃO ELETRÔNICO N° 90429/2025/SUPEL/RO <https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=331f85b385&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1863745894849309996&simpl=msg-f:18637458948493...> 1/2 requisitos técnicos do Item 3 do TR. A Administração não disponibilizará mão de obra para a configuração inicial de hardware e software que compõem o escopo do fornecimento. Conforme o Item 10.1 do TR, a entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da SEDUC, em Porto Velho/RO.

No ato da entrega, poderá ser realizada conferência por amostragem para verificar se os softwares e MDM estão devidamente instalados e operacionais.

O cronograma de entrega segue o estabelecido no Edital, não havendo "prazo extra" para instalação pós-entrega, uma vez que o produto deve chegar à

Secretaria já configurado para a rede de ensino.". Ocorre que, nesse edital há a seguinte exigência: "3.3.1. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, funcionais e compatíveis com a finalidade educacional, atendendo os padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos pela Administração,

entregues acondicionados nas embalagens originais da fábrica e devidamente lacrados.", e em uma outra resposta de esclarecimento, foi dito

que: "DA MANIFESTAÇÃO DA SEDUC-GSIOR, ID. (70467471)" (...) "DA INTEGRIDADE: O tablet deverá permanecer em sua embalagem original de fábrica, preservando o lacre do fabricante, garantindo que o produto é novo e de primeiro uso.". Porém, a partir dessas informações, verifica-se que é impossível

entregar os tablets com o software de MDM já instalado neles sem romper o lacre do fabricante de cada aparelho. O que é possível realizar é o vínculo

de cada tablet com o portal de MDM, que realizará a instalação automática do software de gestão nos dispositivos após a conexão deles a uma rede com

acesso à internet, dessa forma, não haverá a necessidade de violação do lacre de fábrica dos produtos. Diante do exposto, está correto o entendimento

de que a exigência de entrega dos tablets "prontos para uso" será considerada cumprida mediante o vínculo (provisionamento em nuvem) de cada

dispositivo ao portal de gerenciamento MDM, preservando-se assim o lacre original de fábrica exigido no item 3.3.1 do certame e na manifestação ID 70467471?

(...)

## 2.2 DA MANIFESTAÇÃO DO SEDUC-GSIOR, ID. (71878187):

(...)

Análise de Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 90429/2025 – Aquisição de Tablets.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Pedido de Esclarecimento (71711983) formalizado pela empresa A, referente aos itens 3.1.1 do Termo de Referência (TR) nº 135/2025/SEDUC-RO. A insurgência da licitante concentra-se em dois pontos principais:

1. O tablet deverá permanecer em sua embalagem original de fábrica, preservando o lacre do fabricante, garantindo que o produto é novo e de primeiro uso;

Informamos que o entendimento da licitante está **correto**.

A exigência de que os tablets sejam entregues "prontos para uso" deve ser interpretada de forma harmônica com a obrigatoriedade de preservação dos lacres originais de fábrica (item 3.3.1). Para tanto, define-se que:

- **Vínculo Remoto:** O cumprimento da configuração de MDM dar-se-á mediante o **provisionamento em nuvem** (*Zero-Touch Enrollment*, *Knox Mobile Enrollment* ou similar), associando os números de série/IMEIs dos dispositivos ao portal de gerenciamento da Administração.
- **Conformidade:** Uma vez realizado o vínculo remoto, o dispositivo é considerado "pronto para uso", pois a instalação dos perfis e restrições ocorrerá de forma automática e obrigatória no primeiro acesso à internet, sem a necessidade de intervenção física prévia.
- **Garantia de Integridade:** Essa modalidade é a única que garante o atendimento

simultâneo da integridade do lacre (prova de produto novo) e da gestão centralizada de software pela Administração.

**Conclusão:** É permitida e recomendada a entrega dos produtos com lacre de fábrica íntegro, desde que o provisionamento lógico no sistema de MDM tenha sido devidamente realizado pela contratada antes da entrega.

É o parecer técnico, submetido à apreciação superior.

(...)

## DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). **Tendo em vista às respostas do setor SEDUC-GSIOR**, com o conseqüente a **Reabertura da sessão pública**, que ocorrerá no dia **06 de Maio de 2026, às 11h00 (horário de Brasília/DF)**, por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90429/2025/LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: [supelcotec@gmail.com](mailto:supelcotec@gmail.com).

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

Porto Velho, 06 de maio de 2026.

**GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA**

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Pregoeiro(a)**, em 06/05/2026, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71891767** e o código CRC **388FAD89**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.017455/2025-11

SEI nº 71891767